

**CONTRATO nº 055/2024**

Livro 01/2024, às fls. 28.

CONTRATO DE COMPRA DE KITS DE MATERIAL PEDAGÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E CELSO ORTEGA DIAS - PAINÉS ME.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador do RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, **CELSO ORTEGA DIAS - PAINÉS ME**, situada à Estrada Barreira Grande, nº 531, Jardim Colorado, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.519.739/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CELSO ORTEGA DIAS**, portador da Carteira de Identidade Nº 0.945.360-6 IIRG e inscrito no CPF sob o nº 125.342.768-24, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 017/2023/ATA 27/2023**, com fundamento nos Processos Administrativos Eletrônicos nº 9900025148/2023 e 9900016485/2024 que se regerá pelas normas da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e nº 10.024/2019 e respectivas alterações, bem como, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de kits de material pedagógico (2ª retirada - item 05)**, a fim de atender às Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 9900016485/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura, conforme disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 9900016485/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste contrato: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.368.0135.6328; FONTE: 1.550.50; NOTA DE EMPENHO: 000269/2024. **PARÁGRAFO ÚNICO -**



As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 17.274,56** (dezessete mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme Portaria de nomeação a ser publicada em Diário Oficial. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 17.274,56** (dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66 Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. **PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). **PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** - Os



pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*. PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993. PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado perante o gestor da presente contratação, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA. **c)** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **I)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **II)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **III)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das



penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: **a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; **b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; **c)** a aplicação da sanção prevista na alínea *d* é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea *b*: **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; **c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; **d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; **e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*: **a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea *b*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: **a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos



licitatórios, as partes declaram que: **i)** não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; **ii)** não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **iii)** não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; **iv)** não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e **v)** não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

Documento assinado digitalmente

gov.br

CELSO ORTEGA DIAS
Data: 01/04/2024 19:19:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

X

CONTRATADA



Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



ITEM CANCELADO: 19, item cancelado na fase de julgamento, conforme aviso que consta nosistema. Totalizando o valor de **R\$ 2.148.540,20** (dois milhões e cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), de acordo com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, por invalidez, a contar de 30/01/2024, com os proventos proporcionais, de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85 EDNA PEREIRA DEOLINDO ROSA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 433.714-3, Nível Fundamental, referência salarial IX, com proventos calculados e critério de reajuste previsto no parágrafo único do artigo 6-A da Emenda Constitucional

41/2003 - Referente ao Processo: 9900013497/2024, autuado em 09/02/2024 -

PORTARIA FMS/CORHU Nº 078/2024.

Ficam fixados em R\$ 2.053,35 (Dois mil e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), os proventos mensais de EDNA PEREIRA DEOLINDO ROSA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 433.714-3, Nível Fundamental, Referência IX, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme o art. 6-A da EC 41/2003, incluído pela EC 70/2012. Referente ao Processo: 9900013497/2024, autuado em 09/02/2024.

VENCIMENTO BASE R\$ 1.811,79 (Um mil, oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos).

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. A-IX da Tabela Salarial de

Nível Fundamental.

Aplicação da Proporcionalidade - fixação valor do VENCIMENTO BASE

R\$ 1.811,79 x 9928/10.950 = R\$ 1.642,68 (Um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO R\$ 410,67 (quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

25% (vinte e cinco por cento) - Calculado sobre o vencimento base - art. 145 c/c art.98, I da LeiMunicipal nº 531/85. Conforme entendimento da

Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo administrativo paradigma nº 204.909-5/14, que culminou na súmula 05 do TCE/RJ, o

percentual foi calculado sobre o vencimento proporcionalizado.

Licença Especial - Deferida Processo 9900013781/2024 - CLAUDIA MORSCH DE MELLO

Licença Especial - Deferida Processo 9900017691/2024 - ANTONIO SANTOS PESSOA

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **MARIA CLAUDIA**

CRUZ LINS, Médica Generalista, Matrícula nº 432.996-7, Referência A-17, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados

conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Referente ao Processo: 200003714/2023, de 14/06/2023.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em **R\$ 6.934,11** (Seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e onze centavos), os proventos mensais de **MARIA CLAUDIA**

CRUZ LINS, MÉDICO GENERALISTA, Matrícula 432.966-7, Classe A, Referência A-17, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os

proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Ref. Processo 200003714/2023, de 14/06/2023.**

VENCIMENTO BASE - R\$ 5.333,93 (Cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. A-17 da Tabela Salarial de

Nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.600,18 (Um mil, seiscentos reais e dezoito centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 - **30% (Trinta) por cento.**

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **SÉRGIO**

JANUÁRIO JULIANO STUTZ, Médico, Matrícula nº 433.148-4, Referência A-17, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos

fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Referente ao Processo: 200005839/2022, de 04/04/2022.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em **R\$7.200,81** (Sete mil, duzentos reais e oitenta e um centavos), os proventos mensais de **SÉRGIO JANUÁRIO JULIANO**

STUTZ, MÉDICO, Matrícula 433.148-4, Classe A, Referência A-17, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme

artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Ref. Processo 200005839/2022, de 04/04/2022.**

VENCIMENTO BASE - R\$ 5.333,93 (Cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. A-17 da Tabela Salarial de

Nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.866,88 (Um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito

centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 - **35% (Trinta e cinco) por cento.**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

PORTARIA 046/2024 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133

de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve destituir Monique de Oliveira e Silva da

função de Médico Responsável Técnico de Atenção Primária à Saúde a contar de 18 de março de 2024.

Portaria DG nº 047/2024

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos administrativos relacionados a execução orçamentária e financeira, no âmbito

da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde

O **DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

conferidas pela Lei nº 3133 de 13 de abril de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 14.107/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº. 14.975/2023,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de agilizar os procedimentos administrativos junto às Intuições Bancárias, de compatibilizar as funções e responsabilidades

internas e de promover a execução orçamentária e financeira, no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar o empregado público Filipe Côrtes Macario, Gerente de Finanças, matrícula funcional nº 1038-3, para que possa movimentar as

contas correntes da FeSaúde e responder pelo expediente de Tesouraria, no período de 10 de abril de 2024 a 19 de abril de 2024, em substituição

à Caroline Machado Araújo, Tesoureira Titular, matrícula funcional nº1044-8, em virtude do gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 055/2024

PROCESSOS: 9900025148/2023 e 9900016485/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 055/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CELSO ORTEGA DIAS - PAINÉIS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

09.519.739/0001-89, como **CONTRATADA**. **OBJETO:** Aquisição de kits de material pedagógico (2ª retirada - item 05). **PRAZO:** 120 (cento e vinte)

dias. **VALOR:** R\$ 17.274,56 (dezesete mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). **VERBA:** Natureza das Despesas:

3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.6328; Fonte de Recurso: 1.550.50; Nota de Empenho: 000269/2024.

FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. **DATA DE ASSINATURA:** 02/04/2024.

PORTARIA Nº 300/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 055/2024.

OBJETO: Aquisição de kits de material pedagógico (2ª retirada - item 05). **GESTORA:** Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula nº

237.974-5. Cargo: Professora I. Lotação: Departamento Administrativo/FME FISCALIS: 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo:

Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente da

Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME PARTES: FME e a **CELSO ORTEGA DIAS - PAINÉIS ME**.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSOS:** 9900025148/2023 e 9900016485/2024.

PORTARIA FME Nº 301/2024

Descrédencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se

refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17

de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,